



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 448/2018 - CR

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: Of. Circ. 4-2018 - Recomendação nº 1/GCGJT, de 01/02/2018

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópias do Ofício acima mencionado e da Recomendação nº 1/GCGJT, do Exmo. Sr. RENATO DE LACERDA PAIVA, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,


JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional
do TRT da 2ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201811394011

Nome original: Of. Circ. 4-2018 RECOMENDAÇÃO Nº 1 GCGJT 1 FEV 2018 - Corregedores TRT
s.pdf

Data: 01/02/2018 16:35:14

Remetente:

Nelson Alves Carneiro

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

CARLOS EDUARDO TIUSSO:35006

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF.CIRC.SECGJT Nº 04 2018 Recomendação nº 1 GCGJT, de 1º de fevereiro de 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. CIRC. SECGJT N° 04/2018

Brasília, 1° de fevereiro de 2018.

A Suas Excelências os Senhores

CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Assunto: **Recomendação n° 1/GCGJT, de 1° de fevereiro de 2018.**

Senhores Corregedores,

Por determinação do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a V. Ex^a cópia integral da Recomendação n°. 1/GCGJT, de 01 de fevereiro de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho na mesma data.

Respeitosamente,

CARLOS EDUARDO TIUSSO
Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201811394010

Nome original: RECOMENDAÇÃO Nº 1 GCGJT 1 FEV 2018.pdf

Data: 01/02/2018 16:35:14

Remetente:

Nelson Alves Carneiro

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF.CIRC.SECGJT Nº 04 2018 Recomendação nº 1 GCGJT, de 1º de fevereiro de 2018



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que a eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

Considerando o estudo elaborado pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução - CNEE, no qual foi constatada a ineficiência da utilização do Convênio BacenJud para o fim de bloquear todos os ativos financeiros dos executados;

Considerando que tal circunstância tem como uma de suas causas principais o fato de que as instituições financeiras, ao cumprirem a determinação judicial, limitam-se ao bloqueio de valores disponíveis em contas de depósito à vista, de poupança, ou de "contas investimentos", não procedendo à constrição de todos os ativos financeiros do executado, deixando de incluir aqueles que estejam em investimento propriamente dito, tais como CDB, LCA, LCI, RDB, dentre outros;

Considerando que o procedimento adotado pelas instituições financeiras, além de inviabilizar a efetividade da execução, caracteriza descumprimento de decisão judicial passível das penalidades penal e civil previstas, respectivamente, nos artigos 330 do Código Penal, 927 e 944, do Código Civil, e 854, § 8º, do Código de Processo Civil de 2015;

Considerando que a solução para evitar o descumprimento



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

total ou parcial da ordem judicial e reduzir a ineficiência constatada em relação ao uso do convênio BacenJud consiste na solicitação, à instituição financeira, do extrato bancário consolidado do executado em relação ao período da ordem de bloqueio, que poderá inclusive abranger interregnos anteriores à determinação judicial de constrição;

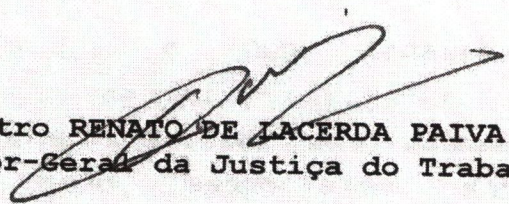
Considerando que o próprio Sistema Bacenjud permite ao magistrado solicitar à instituição financeira o **extrato bancário consolidado** no momento em que determinar a constrição de valores por meio do referido convênio.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os magistrados vinculados às suas jurisdições a utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministro Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.


Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Presidente

Ministro Emmanoel Pereira
Vice-Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Sector de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Recomendação
RECOMENDAÇÃO N. 1/2018

RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, de 1º de FEVEREIRO de 2018

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, **Considerando** que a eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

Considerando o estudo elaborado pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução - CNEE, no qual foi constatada a ineficiência da utilização do Convênio BacenJud para o fim de bloquear todos os ativos financeiros dos executados;

Considerando que tal circunstância tem como uma de suas causas principais o fato de que as instituições financeiras, ao cumprirem a determinação judicial, limitam-se ao bloqueio de valores disponíveis em contas de depósito à vista, de poupança, ou de "contas investimentos", não procedendo à constrição de todos os ativos financeiros do executado, deixando de incluir aqueles que estejam

em investimento propriamente dito, tais como CDB, LCA, LCI, RDB, dentre outros;

Considerando que o procedimento adotado pelas instituições financeiras, além de inviabilizar a efetividade da execução, caracteriza descumprimento de decisão judicial passível das penalidades penal e civil previstas, respectivamente, nos artigos 330 do Código Penal, 924 e 944, do Código Civil, e 854, § 8º, do Código de Processo Civil de 2015;

Considerando que a solução para evitar o descumprimento total ou parcial da ordem judicial e reduzir a ineficiência constatada em relação ao uso do convênio BacenJud consiste na solicitação, à instituição financeira, do extrato bancário consolidado do executado em relação ao período da ordem de bloqueio, que poderá inclusive abranger interregnos anteriores à determinação judicial de constrição;

Considerando que o próprio Sistema BacenJud permite ao magistrado solicitar à instituição financeira o **extrato bancário consolidado** no momento em que determinar a constrição de valores por meio do referido convênio.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os magistrados vinculados às suas jurisdições a utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministro Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho